

L I D O
Em 30/09/04
K

MENSAGEM

Nº 351 /2004-GAG

Brasília-DF, 22 de setembro de 2004.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.A.F. e C.C.J.

Em 30/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário



SANCIONADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do artigo 71, caput, c/c o art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei que "Altera a redação do art. 1º, da Lei n.º 3.366, de 17 de junho de 2004", pelas razões a seguir expostas.

A presente proposição motiva-se pelo fato de que, já há algum tempo, o imóvel objeto do referido Projeto não tem sido aproveitado para a execução de qualquer tipo de serviço público prestado pelo Governo do Distrito Federal; por outro lado, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal possui grande carência de espaço físico para desempenhar adequadamente suas atividades.

Ademais, faz-se desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com essas ponderações, conclamo Vossa Excelência e seus eminentes pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

09/09/04 16:55:11

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1532/04
Fls. N.º 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

*Altera a redação do art. 1º, da
Lei n.º 3.366, de 17 de junho de
2004.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei n.º 3.366, de 17 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado no seguinte endereço: SEPN Quadra 510, lote 7, W-3 Norte, com suas benfeitorias.

Parágrafo único – A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1532/04
Fls. N.º 02 RITA